| | |
|---|---|
| **INTERESSADO** | P. O. C. F ARQUITETURA LTDA |
| **ASSUNTO** | APRECIA RECURSO EM FACE DA DELIBERAÇÃO CEDEP/CAU/TO Nº 54/2022, QUE JULGOU O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000147050/2022. |
| **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 05/2023** | |

APRECIA RECURSO EM FACE DA DELIBERAÇÃO CEDEP/CAU/TO Nº 54/2022, QUE JULGOU O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000147050/2022.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS - CAU/TO, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 35 inciso III da lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e com fundamento no Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação CAU/TO nº 23/2019 e homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observadas as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea 'a' e 4º, inciso VI da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente na sede do CAU-TO no dia 23 de janeiro de 2023, após análise do assunto em epígrafe, e

CONSIDERANDO o inciso LXVI do artigo 29 do Regimento Interno do CAU/TO, que dispõe que compete ao seu plenário apreciar e deliberar sobre julgamento, em segunda instância, de processos de fiscalização do exercício profissional, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

CONSIDERANDO o auto de infração nº 1000147050/2022, lavrado em desfavor da pessoa jurídica P. O. C. F ARQUITETURA LTDA, com infração capitulada no artigo 7º, da Lei 12.378/2010 e penalidade prevista no inciso VII do artigo 35 da Resolução CAU/BR nº 22/2012, referente a exercício ilegal da profissão;

CONSIDERANDO que compete à Comissão de Ética, Disciplina e Exercício Profissional do CAU/TO – CEDEP, deliberar sobre os procedimentos administrativos de auto de infração;

CONSIDERANDO que a Comissão de Ética, Disciplina e Exercício Profissional do CAU/TO – CEDEP, decidiu manter o Auto de Infração nº 1000109522/2022, bem como aplicar multa de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade prevista neste Conselho, conforme Deliberação nº 54/2022;

CONSIDERANDO a interposição de recurso pela parte interessada;

CONSIDERANDO assim, o relatório e voto da Conselheira Relatora Thamise Bezerra Silva que mantém o Auto de Infração nº 1000147050/2022, lavrado em face de P. O. C. F ARQUITETURA LTDA, bem como a multa de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade prevista neste Conselho, nos termos do inciso VII do artigo 35 da Resolução CAU/BR nº 22/2012;

**DELIBEROU:**

1 – Aprovar o parecer e voto da Conselheira Relatora Thamise Bezerra Silva que mantém a Decisão da Comissão de Ética, Disciplina e Exercício Profissional do CAU/TO – CEDEP, por meio da Deliberação nº 54/2022, confirmando o Auto de Infração nº 1000147050/2022, lavrado em face de P. O. C. F ARQUITETURA LTDA, bem como a multa de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade prevista neste Conselho, nos termos do inciso VII do artigo 35 da Resolução CAU/BR nº 22/2012;

2 – Determinar a comunicação a interessada, na forma do artigo 25 c/c parágrafo único, da Resolução CAU/BR nº 22/2012;

Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Palmas/TO, 23 de janeiro de 2023.

**Arq. e Urb. SILENIO MARTINS CAMARGO**
Presidente do CAU/TO

**FOLHA DE VOTAÇÃO**
***Anexo à Deliberação Plenária nº 05/2023***

| Conselheiros | Votação | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Sim | Não | Abstenção | Ausência |
| AURI EVERTON DE ABRAHÃO FERES | X | | | |
| FERNANDA BRITO DE ABREU | | | | X |
| FLÁVIO DALLA COSTA | X | | | |
| ROBSON FREITAS CORREA | X | | | |
| SILENIO MARTINS CAMARGO | - | - | - | - |
| THAMISE BEZERRA SILVA | X | | | |
| VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA | X | | | |

**Histórico de Votação**

**Reunião Plenária Ordinária** nº 129º

**Data:** *23 de janeiro de 2023*

**Matéria da Votação:**

**Resultado da votação**: **Sim** (5) **Não** (-) **Abstenções** ( ) **Ausências** ( 1) **Total** (6)

**Ocorrências**:

**Funcionou como Presidente**: *Silenio Martins Camargo*